



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.117/2022**

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22.117/2022** através do qual a **EMPRESA VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.754.579/0001-92, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **EMPRESA ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.372.808/0001-84 no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO 178/2022** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONSERTOS, REPARAÇÃO, RESTAURAÇÃO, PEQUENAS REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.**

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 18.2 DO ITEM 18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA aduz que:

*“18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes*



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.” (Grifo Nosso)*

Desse modo, a **EMPRESA VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA** encaminhou uma mensagem no dia 12 de janeiro de 2023 às 16:07h informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:

*“(...)Via Expressa Serviços Ltda, inscrita no CNPJ 14.754.579/0001-92, vem por meio deste manifestar interesse de impor recurso sobre o resultado final do pregão eletrônico, devido os preços apresentados pela empresa declarada vencedora serem inexequíveis..(...)”*

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias, nos casos do inciso XVIII art. 4º da Lei 10.520/02, conforme aduz:

*“inciso XVIII art. 4º: o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão no dia 16 de janeiro de 2023, procede-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

## **II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS**

Em suma, o recorrente alegou que o preço apresentado pela Empresa arrematante do certame se encontra inexequível conforme a tabela anexa a Convenção Coletiva de



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Trabalho 2021/2023 firmada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG.

Por fim, solicita que seja desclassificada a **EMPRESA ASTORI CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI** ao argumento de que os valores apresentados pela Empresa se encontra em desconformidade com o Edital e com a Convenção Coletiva.

Diante das alegações apresentadas, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a Empresa vencedora foi notificada e apresentou contrarrazões a qual aduz a EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA, explicando que o valor a ser pago aos funcionários não é o valor total de 220h mensais conforme alegado pela recorrente, haja vista que a Secretaria Requisitante solicitou em seu termo de referência que os funcionários irão trabalhar de segunda-feira à sexta-feira de 07 às 17h, bem como solicitou que seja improvido o pedido da **EMPRESA VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA.**

Diante das alegações, passamos aos esclarecimentos.

### III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da***



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

***publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”***  
(Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação tem discricionariedade para poder **diligenciar com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual**, conforme expresso no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

*“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.*

Ademais, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo o dever de se oportunizar ao licitante a viabilidade da sua proposta, com a análise de cada caso concreto, mediante a verificação se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente:

**“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a**

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010). (Grifo Nosso)*

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vem se posicionando quanto ao a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação tendo, inclusive, sumulado o tema:

*“TCU - SÚMULA N.º 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 **conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**” (Grifo Nosso)*

Desse modo, esta Administração Pública ao dar conhecimento a Empresa vencedora sobre a solicitação de desclassificação da Empresa por preço inexecuível no certame, a mesma fundamentou que:

*(...) por se tratar de um Pregão na modalidade de Menor Preço por Lote, a priori vale o preço final apresentado, ou seja, a empresa licitante deve apresentar condições de executar com esmero e qualidade o objeto licitado pelo preço oferecido, ademais, esta prerrogativa é descrita pelo TCU em seu Manual de Pregão Eletrônico no item sobre Critérios de Aceitabilidade da Proposta, onde descreve a observância à “Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado”, ou ainda, incluindo se necessário os valores unitários, dessa forma, “Compatibilidade com as especificações técnicas e com valores unitário e global estimados (...) Neste ínterim, é óbvio que os valores a serem pagos aos funcionários são compatíveis com, no mínimo, os valores determinados em CCT, além de parecer uma questão lógica, visto o fato de que, corroborado com a presença de sindicatos e conhecimento geral de seus direitos, todo funcionário tem prévia noção dos salários praticados no mercado, perante determinação legal.(...) Nestes termos, a jurisprudência pacífica acerca da apresentação posterior de planilha de composição de custos que elucide de forma categórica sobre os preços apresentados na licitação, desde que não modifique o preço final apresentado, assim vejamos decisão do Acórdão 830/2018 do Plenário do*

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*TCU, ainda que no caso em tela não tenha havido erro na apresentação, de onde buscamos mostrar a possibilidade da apresentação da composição de custo como forma elucidar qualquer dúvida: A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (...)*

Desse modo, diante da alegação apresentada pela **EMPRESA VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA** referente a planilha de custo apresentada pela **EMPRESA ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, esta Comissão de Licitação entrou em contato diretamente com o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG, o qual nos orientou que a contratação do profissional não é obrigatória que seja 220 horas mensais e, sim, que há a possibilidade de ser por meio de horas trabalhadas, conforme planilha abaixo da Convenção Coletiva.

#### 1. TABELA DE SALÁRIOS

SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2022			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	6,16	x 220 horas/mês	<b>1.355,20</b>
Mensageiro	6,16	x 220 horas/mês	<b>1.355,20</b>
Auxiliar de Escritório	6,16	x 220 horas/mês	<b>1.355,20</b>
Vigia	6,16	x 220 horas/mês	<b>1.355,20</b>
Ajudante Prático	7,00	x 220 horas/mês	<b>1.540,00</b>
Oficial	8,30	x 220 horas/mês	<b>1.826,00</b>
Oficial Pleno	9,78	x 220 horas/mês	<b>2.151,60</b>
Oficial Polivalente	10,78	x 220 horas/mês	<b>2.371,60</b>
Encarregado	11,55	x 220 horas/mês	<b>2.541,00</b>

Desse modo, esclarecemos que o Item 4.1 do Termo de Referência anexo ao Edital aduz que:

*“(...) 4.1 A Contratada e seus empregados deverão estar cientes de que todos os profissionais estarão à DISPOSIÇÃO em tempo integral da Secretaria*



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*Municipal de Saúde, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de outros serviços referenciados, nos dias úteis, nos seguintes horários estipulados: de **segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 17:00h, de acordo com a conveniência da Administração.***” (Grifo Nosso)

Assim, o **EDITAL PE Nº 178/2022** não determina que a contratação do profissional tenha que ser 220 horas mensais trabalhadas e, sim, que o mesmo irá atuar na Secretaria Requisitante de segunda-feira à sexta-feira das 07 às 17h e, de acordo com a planilha de valores anexa a Convenção Coletiva, os valores “cheios” correspondente aos funcionários que estão em conformidade com o profissional que atua 220h mensais, conforme expresso acima.

Ademais, a mesma planilha nos informa o valor por hora, ou seja, o valor do salário do profissional irá variar de acordo com as horas trabalhadas, desse modo, observa-se, portanto, que se o profissional for contratado para trabalhar 220 horas mensais, o importe a ser recebido já se encontra expresso na tabela, mas caso o mesmo venha a trabalhar menos de 220h mensais, o valor base será o valor da hora, vejamos, um auxiliar de obras ao ser contratado por hora deverá perceber o importe de R\$ 6,16 por hora trabalhada, mas se o mesmo for contratado para laborar 220 horas mensais, receberá o valor de R\$ 1.355,20 conforme já expresso na planilha.

Nesse diapasão, o ano possui doze meses, os quais não possuem a mesma quantidade de semanas, ambos são variáveis, há meses que possuem quatro semanas, quatro semanas e um dia, quatro semanas e dois dias, e meses que possuem até quatro semanas e meia, o que acaba ocorrendo uma variação da quantidade de dias trabalhados mensalmente de acordo com os meses.



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Destarte, não tem como calcular o valor do mês trabalhado em cima de quatro ou cinco semanas, pois em uma breve análise do calendário, percebemos que nenhum dos meses possuem cinco semanas e, no caso em tela, o trabalhador irá receber por horas trabalhadas e não irão atuar 220 horas mensais.

Desse modo, na planilha apresentada pela Empresa arrematante do certame, a mesma faz os cálculos em cima de 185 dias trabalhados no mês, o que é razoavelmente aceitável, diante da variação da quantidade de dias nos meses durante o ano.

O **EDITAL PE Nº 178/2022** solicita a contratação dos seguintes profissionais, quais sejam, pedreiro, auxiliar de obras, bombeiro hidráulico e pintor e de acordo com a tabela da Convenção Coletiva, os mesmos estão enquadrados nas seguintes categorias, conforme segue:

	documentos, objetos e informações.
CARGO	<b>AUXILIAR DE OBRAS</b>
DEFINIÇÃO	É o trabalhador que executa funções de serviços gerais.
CARGO	<b>AJUDANTE PRÁTICO</b>
DEFINIÇÃO	É o trabalhador que auxilia diretamente o Oficial Pleno em todas as suas funções e atividades.
CARGO	<b>OFICIAL</b>
DEFINIÇÃO	É o trabalhador que executa as funções na indústria da construção civil, tais como: pedreiro, carpinteiro, armador, almoxarife, apontador, operador de equipamentos de pequeno e médio porte, bombeiro hidráulico, elétrica, pintor, gesso, marleteiro, operador de compactador de solo, soldador de serralheria, sondador de solo, e funções estas equivalentes. Obs. Operador de equipamentos de pequeno e médio porte: É o oficial que executa a função de operar equipamentos mecânicos de pequeno e médio porte tipo: elevador de carga, elevador de pessoal, betoneiras, monta-carga, projeção de argamassa, martelo pneumático, compactador de solo, moto-compressor, serra circular/disco, e outros equipamentos que não de uso portátil.
CARGO	<b>OFICIAL PLENO</b>
DEFINIÇÃO	SERÁ OFICIAL PLENO: a) O Oficial com dois anos de experiência comprovada na função até 30/06/2016, por meio de anotações na CTPS; b) O Oficial que a partir de 30/06/2016, for detentor de certificado de entidade reconhecida de qualificação profissional, cadastrada e aprovada conjuntamente pelos sindicatos patronal e laboral, para o exercício do cargo. <b>Parágrafo Primeiro</b> - Excepcionalmente, será também reconhecido como Oficial Pleno o empregado que comprovar perante seu empregador o efetivo exercício em uma das funções abrangidas pelo cargo de Oficial, por período superior a dois anos, quando a empresa não oportunizar ao mesmo o curso previsto no caput desta cláusula. <b>Parágrafo Segundo</b> - Não será promovido a oficial pleno o oficial que, oferecido o curso mencionado no caput desta cláusula, o trabalhador declare não ter interesse. Tal manifestação deverá ser feita mediante documento formal, por escrito, com protocolo nosindicato laboral e na empresa. <b>Parágrafo Terceiro</b> - O curso que permitirá a obtenção da certificação será ministrado por entidades aprovadas e escolhidas conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal. Caberá às empresas unicamente oportunizar e divulgar o curso para os oficiais que preenchem as condições previstas, pelo menos, uma vez a cada semestre, independentemente do número de trabalhadores interessados.

**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Desse modo, observa-se que de acordo com a Convenção Coletiva, o profissional que se enquadra no **CARGO DE OFICIAL**, dentre eles, pedreiro, pintor e bombeiro hidráulico possuem o valor da hora trabalhada no importe de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) e, se o mesmo possuir mais de dois anos de experiência comprovada na função até 30 de junho de 2016, por meio de anotações na CTPS, o valor da hora trabalhada passa a ser R\$ 9,78 (nove reais e setenta e oito centavos) e, já o profissional que se enquadra no **CARGO DE AUXILIAR DE OBRAS**, possui o valor da hora trabalhada no importe de R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos), conforme planilha abaixo.

#### 1. TABELA DE SALÁRIOS

SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2022			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	6,16	x 220 horas/mês	1.355,20
Mensageiro	6,16	x 220 horas/mês	1.355,20
Auxiliar de Escritório	6,16	x 220 horas/mês	1.355,20
Vigia	6,16	x 220 horas/mês	1.355,20
Ajudante Prático	7,00	x 220 horas/mês	1.540,00
Oficial	8,30	x 220 horas/mês	1.826,00
Oficial Pleno	9,78	x 220 horas/mês	2.151,60
Oficial Polivalente	10,78	x 220 horas/mês	2.371,60
Encarregado	11,55	x 220 horas/mês	2.541,00

Assim, verifica-se que na planilha de custos apresentada pela **EMPRESA ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI**, o valor da hora trabalhada dos funcionários se encontram de acordo com a planilha da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, devidamente atualizada.



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

Quanto ao questionamento apresentado sobre o valor a ser pago para alimentação, a Convenção Coletiva aduz que:

### **3. ALIMENTAÇÃO:**

#### **a) Alimentação pronta para consumo.**

Para o trabalhador que recebe alimentação *In Natura* (pronta para consumo); será pago, mensalmente, o valor diário de R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos), por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; **ou**

#### **b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação,**

Para os trabalhadores que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenientes, no valor mensal passa a ser de R\$ 548,76 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos); **ou**

#### **c) Cesta de Alimentação Mensal,**

Para os trabalhadores que recebem Cesta de Alimentação Mensal, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenientes, com uma das composições previstas no Anexo III, será disponibilizado, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor de R\$ 230,33 (duzentos e trinta reais e trinta e três centavos).

Os sindicatos estão à disposição para sanar eventuais dúvidas eventualmente remanescentes.

Atenciosamente,

Assim, a Convenção é clara ao afirmar que o Empregador tem três opções quanto a forma de pagamento da alimentação ao empregado quando o mesmo utiliza a expressão **“OU”** na sua dissertação, não sendo obrigatória o pagamento das três formas ao funcionário e, na planilha apresentada pela **EMPRESA ASTORI CONSTRUÇÕES E MONSTAGENS EIRELI, é clara quando a mesma opta pela opção “b” do pagamento alimentação,** qual seja, *“b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação, Para os trabalhadores que recebem cartão-*



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

*refeição ou cartão-alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenientes, no valor mensal passa a ser de R\$ 548,76 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos); ou”.*

Cumpra registrar que, em regra, a Licitação é compreendida como um procedimento administrativo formal em que o **Poder Público deve selecionar a melhor proposta para o interesse público.**

Nesse sentido, como se busca, através do instrumento licitatório, atender ao interesse público, evidencia-se a relevância do **princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previsto no art. 3 da Lei 8.666/93**, em total consonância com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Por derradeiro, não há que se falar em inexequibilidade do preço ofertado pela Empresa vencedora, uma vez que os valores apresentados estão de acordo com a Convenção Coletiva e compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Isto posto, esta Comissão de Licitação, por meio das análises documentais apresentadas pelas licitantes, não foi possível identificar razão no pedido de desclassificação da **EMPRESA ASTORI CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI**, tendo em vista a manifestação da empresa vencedora demonstrando a exequibilidade



**COPEL**

FLS. \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

---

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES

Telefone 3361 – 8216 – e-mail: [copel@guarapari.es.gov.br](mailto:copel@guarapari.es.gov.br)

da sua proposta e o respeito ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e o princípio da Supremacia do Interesse Público.

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, conheço o recurso interposto pela **EMPRESA VIA EXPRESSA SERVIÇOS LTDA**, negando-lhe provimento quanto ao mérito e, mantendo habilitada a **EMPRESA ASTORI CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI** no certame **EDITAL PE Nº 178/2022**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Guarapari/ES, 23 de janeiro de 2023

*Thais Maia B. Magalhães*  
PREGOEIRA